

Educação

PORTARIA Nº 667 de 21/03/2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º da Lei Complementar nº 741, de 2019 e considerando as razões expostas nos autos do PAD nº **SED 00155021/2022**, DECIDE, com fundamento no art. 60 da LCE nº 491/2010, aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 15 (quinze) dias do servidor (**L. F. B**), professor ACT, mat. nº 676.434-7, por infração aos incisos I e II do art. 160 e ao caput do art. 163, art. 166, V, da Lei Estadual nº 6.844/1986 (Estatuto do Magistério).

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 668 de 21/03/2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 c/c art. 3º, §º 3º da Lei Complementar nº 491, de 2010, e art. 4º, inciso II, *çaz*, 1 e 2 e § único, do Decreto nº 1860 de 2022, e considerando as razões expostas no processo de Sindicância (**SED 00206575/2022**) ora em análise, RESOLVE: **SUBSTITUIR**, o membro da Comissão, designada pela Portaria P/158 de 25/01/2023, publicada no DOE 21.948, publicada no dia 26/01/2023, pag.11, ONDE SE LÊ: Carla Simone Correa da Maia, matrícula nº 348.544-7-04, LEIA-SE: Tania Mara Bedritchuk, matrícula nº 224.564-7-04, NV/REF: 04/C, lotada na CRE/Canoinhas, C.H 40h.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 897977

EDITAL Nº 666 de 21/03/2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art.74, da Constituição do Estado de Santa Catarina e o inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e de acordo com o previsto na Lei 18.338, de 13 de janeiro de 2022 e no Decreto 1.850/2022 e conforme Processo SED 6202/2023, estabelece os procedimentos para classificação e concessão de bolsa o estudante matriculado no Ensino Médio ou Ensino Médio da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) das escolas da rede pública estadual de ensino.

1. DO OBJETO

Selecionar e classificar estudante matriculado no Ensino Médio ou Ensino Médio da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) das unidades escolares da rede pública estadual de ensino, visando ao recebimento do benefício de Bolsa-Estudante, em atendimento ao disposto na Lei Nº 18.338, de 13 de janeiro de 2022 e Decreto nº 1.850, de 06 de abril de 2022.

2. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

2.1 Estar regularmente matriculado no Ensino Médio ou Ensino Médio da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) em uma unidade escolar da rede pública estadual de ensino.

2.2 Cuja família e/ou estudante esteja cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no ano de 2022.

2.2.1 Conforme dispõe o Art. 5º do Decreto 11.016 de março de 2022, para inclusão no Cadastro Único, considera-se:
I- família - a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;
II- família de baixa renda - família com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;
III- domicílio - local que serve de moradia à família;
IV- responsável pela unidade familiar - pessoa responsável por prestar as informações ao CadÚnico em nome da família.

2.2.2 Considera-se renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto:
a) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;
b) valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993;
c) rendas de natureza eventual ou sazonal, na forma a ser estabe-

lecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e
d) outros rendimentos, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania;

2.2.3 A renda bruta familiar per capita é razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família. Ou seja, somam-se os rendimentos brutos de todos os membros pertencentes ao núcleo familiar e divide-se pelo número de integrantes da família.

3. DA SELEÇÃO

3.1 A seleção será de acordo com os dados cadastrados no CadÚnico e no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SIGGESC).
3.2 O cruzamento dessas duas bases de dados dar-se-á por meio do Número de Identificação Social (NIS) e/ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
3.2.1 Os estudantes que não estiverem com seus dados informados e atualizados nas duas bases de dados citadas, não poderão ser selecionados e não farão juz ao benefício.
3.2.2 A seleção será anual, em uma única etapa que acontece logo após o início do ano letivo, respeitado o prazo de ajustes de matrículas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 A classificação dos estudantes se dará em uma única lista, de acordo com o valor crescente da renda bruta per capita do grupo familiar, considerando as informações da última versão do CadÚnico do ano anterior, sem distinção da série escolar ou modalidade em que o estudante esteja matriculado.
4.2 É de responsabilidade do grupo familiar o cadastramento e a atualização, em tempo hábil, de todos os dados constantes no CadÚnico, bem como fornecer informações para manter atualizado o sistema da rede pública estadual de ensino.
4.3 Em caso de empate na classificação geral, os critérios de desempate serão, respectivamente, os seguintes:
I - maior número de integrantes no grupo familiar;
II - estudante com deficiência;
III - maior idade do estudante classificado, considerando ano, mês e dia de nascimento;
IV - estudante residente no município com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

4.4 A Secretaria de Estado da Educação (SED) publicará em seu site, www.sed.sc.gov.br, a relação dos estudantes, pelo número da matrícula, da rede pública estadual de ensino, selecionados e classificados para o recebimento do benefício.

5. DA CONCESSÃO

5.1 O número total de bolsas concedidas para o ano de 2023 será de 10.000 (dez mil) bolsas, vagas correspondente ao orçamento disponível para este fim, considerando o valor total anual a ser pago a cada beneficiário.
5.2 A concessão do benefício será feita ao estudante do Ensino Médio Regular ou Ensino Médio da modalidade da EJA que atingir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade no curso e no mês corrente, de acordo com o sistema de registros de frequência da rede pública estadual de ensino.

5.3 A Bolsa-Estudante será limitada ao número máximo de 02 (dois) estudantes por grupo familiar.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

6.1 Caso o estudante não atingir o percentual do Item 5.2, durante três meses consecutivos, perderá a bolsa, sendo excluído do Programa e tendo suspenso o recebimento de pagamentos futuros.
6.2 A continuidade do repasse somente será possível ao estudante que atingir a condição estabelecida no item 5.2, desde que não tenha incorrido no item 6.1.
6.3 Em caso de reprovação, o estudante fica impedido de receber a bolsa-estudante nos anos subsequentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIADO OU DO RESPONSÁVEL LEGAL

7.1 Manter atualizada as informações no CadÚnico, junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou órgão competente do seu município.
7.2 Manter atualizadas as informações do estudante e responsável junto à escola, no sistema informatizado desta Secretaria.

7.3 Informar, na unidade escolar em que o estudante/beneficiário estiver matriculado, os dados bancários para depósito, sendo estes: código do banco, número da agência com dígito e número da conta, também com dígito.
7.3.1 Os dados bancários informados na escola para fins de pagamento do benefício em 2022, serão automaticamente utilizados para pagamento do benefício em 2023 e deverão ser atualizados na escola caso haja alteração na informação.
7.3.2 O prazo final para atualização ou informação dos dados bancários na escola será até o 15ª (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da seleção, para pagamento até o último dia do mesmo mês, inclusive das parcelas retroativas que forem de direito.
7.3.3 Será possível informar os dados após essa data, porém, o pagamento do benefício será realizado nos meses seguintes à informação dos dados bancários.
7.3.4 No caso de o estudante ser emancipado deverá apresentar na Secretaria da escola o documento oficial e válido que, nos termos da lei, comprove que o mesmo é emancipado. Certidão de emancipação registrada em cartório, ou certidão de casamento, ou declaração de convívio em união estável registrada em cartório ou demais documentos que comprovem a emancipação.

7.4 Possuir e manter conta corrente bancária ativa para recebimento da bolsa.
7.4.1 Contas no Banco do Brasil serão isentas de taxas de transferência e, nos demais bancos, as taxas serão descontadas do valor do repasse.
7.4.2 Caso o beneficiário não possua conta corrente no Banco do Brasil, vinculada ao seu CPF, poderá optar pela abertura de conta corrente com pacote *çessenciaisç*, que não possui tarifa bancária, para o recebimento do recurso da Bolsa-Estudante.

7.5 É de total responsabilidade do estudante ou responsável legal, o cumprimento do cronograma, que será publicado na página da SED.
7.5.1 O estudante que descumprir o cronograma ficará impedido de receber a Bolsa- Estudante.

8. DA DURAÇÃO DA BOLSA

8.1 A Bolsa-estudante, regulamentada pela Lei Nº 18.338/2022, será concedida ao estudante selecionado pela SED pelo prazo máximo de 11 (onze) meses, respeitado o ano fiscal da concessão.
8.2 Independentemente do mês de início do pagamento do benefício, este será retroativo ao mês de início do calendário escolar desde que preenchidos os critérios para recebimento do benefício.

9. DO REPASSE OU PAGAMENTO DA BOLSA

9.1 O recurso para pagamento da Bolsa-estudante está previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA, publicada em Diário Oficial do Estado - DOE e de acordo com disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.
9.2 O repasse será feito mensalmente em 11 (onze) parcelas, de acordo com o calendário escolar, por meio de depósito em conta corrente na agência informada pelo responsável legal ou pelo estudante maior de idade, até o último dia útil do mês subsequente.

9.3 O repasse dos valores da Bolsa-Estudante será feito ao responsável legal do aluno, de acordo com os documentos apresentados no ato da matrícula.
9.3.1 Para menores de idade, o repasse será feito, preferencialmente, à mãe ou, na falta desta, ao pai ou ao responsável legal.
9.3.2 Sendo o estudante maior de idade, e em casos que o tornem legalmente a esta condição, o repasse será realizado diretamente em conta bancária em nome do estudante.

9.4 O valor total a ser pago referente à Bolsa-Estudante será de até R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) anual.
9.5 Não será repassado o benefício em conta salário, conta conjunta ou conta poupança.

10. ADEQUAÇÃO DE FREQUÊNCIA

10.1 No caso de haver a necessidade de atualizar o registro de frequência no sistema informatizado da SED, a gestão escolar deverá instaurar procedimento no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe, anexando ofício específico, conforme modelo disponibilizado pela SED e encaminhar o processo, por SGPe, para a Coordenadoria Regional de Educação - CRE, para assinatura do coordenador.
10.2 A CRE, após ciência e concordância, tramitará o processo para a SED. O pedido e a justificativa apresentados serão analisados e, caso aceito, será iniciado o procedimento para pagamento do benefício.

10.3 O Gestor escolar é responsável pelas informações prestadas, as quais resultarão no pagamento do referido benefício, assim deve acompanhar o preenchimento dos dados de frequência, aulas dadas e aulas não dadas pelos professores e responsáveis de sua unidade escolar.

10.4 Os dados mencionados no item 10.3, deverão estar disponíveis no sistema informatizado da SED até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, para os procedimentos de pagamento de cada mês.

10.5 Caso haja descumprimento e/ou omissão de informações do item 10.4, para regularizar o pagamento das parcelas depois de finalizado o trimestre letivo, quando não é mais possível proceder aos registros no SISGESC, os Gestores escolares devem encaminhar processo via SGPe e anexar ao mesmo:

- a) Ofício de liberação de pagamento, de acordo com a orientação encaminhada por esta Secretaria.
b) Ofício instruindo a abertura de um Processo Administrativo, para apurar a conduta do servidor responsável pela omissão das informações, considerando os Arts.163 e seguintes da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986.

11. CANCELAMENTO DA BOLSA-ESTUDANTE

11.1 O estudante que desistir do recebimento do benefício deverá solicitar na escola o cancelamento da Bolsa-Estudante por meio de documento escrito declarando que não tem interesse em receber o benefício. A gestão escolar deverá:

- a) Instaurar processo no SGPe, anexando ofício específico, conforme modelo que será disponibilizado pela SED e declaração da mãe ou responsável legal, para estudante menor de 18 anos/tutelados, ou do próprio estudante quando de maior idade ou emancipado;
b) Encaminhar o processo, por SGPe, para a Coordenadoria Regional de Educação - CRE, para assinatura do coordenador.

11.2 A CRE, após ciência e concordância, deverá tramitar o processo para a SED/DIPE.

12. RECEBIMENTO INDEVIDO DA BOLSA-ESTUDANTE

12.1 Fica o estudante, quando maior de idade ou seu responsável legal, obrigado a informar quaisquer irregularidades ou recebimentos indevidos, bem como proceder a devolução aos cofres públicos de qualquer importância recebida indevidamente, por qualquer razão e a qualquer tempo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

13.2 O tratamento de dados pessoais do CadÚnico será limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

13.3 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

13.4 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela SED.

13.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 897815

CEE – Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

PORTARIA CEE/SC Nº 027/2023

Criar, compor e designar presidente para a Comissão Especial de Acompanhamento, Regulamentação e Implementação da BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da BNCC do Novo Ensino Médio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no inciso V e XIV do art. 25, mais o estatuído nos artigos 30 e 37, todos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar, compor e designar presidente para a Comissão Especial de Acompanhamento, Regulamentação e Implementação da BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da BNCC do Novo Ensino Médio, integrada por:

Sônia Regina Victorino Fachini - **Presidente**
Claudio Luiz Orço
Débora Carla Melo e Pimenta
Dilmar Baretta
Elizabeth Terezinha Piotto Kitamura
Fábio Zabet Holthausen
Flaviano Vetter Tauscheck
Maricelma Simiano Jung
Mário César Barreto Moraes
Patricia Lueders
Simone Schramm

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade de 01 (um) ano.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CEE/SC nº 66/2022 e a Portaria CEE/SC nº 080/2022.

Florianópolis, 22 de março de 2023.

Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC)
Cod. Mat.: 897358

PORTARIA CEE/SC Nº 028/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no inciso V e XIV do art. 25, mais o estatuído nos artigos 30 e 31, todos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir as Comissões do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, com vigência até 31 de julho de 2023:

I - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEDB

01. Patricia Lueders - **Presidente**
02. Alvete Pasin Bedin
03. Antônio Carlos Nunes
04. Claudio Luiz Orço
05. Dilmar Baretta
06. Elizabeth Terezinha Piotto Kitamura
07. FábioZabet Holthausen
08. Maricelma Simiano Jung
09. Natalino Uggioni
10. Simone Schramm
11. Sônia Regina Victorino Fachini

HORÁRIO DA REUNIÃO: segundas-feiras às 11h

II - COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – CEDP

01. Tito Livio Lermen - **Presidente**
02. Celso Lopes de Albuquerque Junior
03. Débora Carla Melo e Pimenta
04. Elizabeth Terezinha Piotto Kitamura
05. Flaviano Vetter Tauscheck
06. Luciane Bisognin Ceretta
07. Mariane Beyer Ehrat
08. Mehran Ramezanali
09. Moisés Diersmann
10. Natalino Uggioni
11. Sônia Regina Victorino Fachini
12. Simone Schramm

HORÁRIO DA REUNIÃO: segundas-feiras às 10h

III - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – CEDS

01. Celso Lopes de Albuquerque Junior– **Presidente**
02. Adelcio Machado dos Santos
03. Ana Cláudia Collaço de Mello
04. Débora Carla Melo e Pimenta
05. Dilmar Baretta
06. FábioZabet Holthausen
07. Luciane Bisognin Ceretta
08. Maricelma Simiano Jung
09. Mário César Barreto Moraes
10. Mehran Ramezanali
11. Moisés Diersmann
12. Solange Salete Sprandel da Silva

HORÁRIO DA REUNIÃO: segundas-feiras às 13h

IV- COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DE NOVAS ESTRATÉGIAS PARA A EDUCAÇÃO - CEENEE

01. Ana Cláudia Collaço de Mello- **Presidente**
02. Natalino Uggioni – **Vice-Presidente**
03. Antônio Carlos Nunes
04. Celso Lopes de Albuquerque Junior
05. Claudio Luiz Orço
06. Débora Carla Melo e Pimenta
07. Dilmar Baretta
08. FábioZabet Holthausen
09. Elizabeth Terezinha Piotto Kitamura
10. Mariane Beyer Ehrat
11. Maricelma Simiano Jung
12. Mário César Barreto Moraes
13. Mehran Ramezanali
14. Simone Schramm
15. Solange Salete Sprandel da Silva
HORÁRIO DA REUNIÃO: segundas-feiras às 17h

V - COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E APOIO AOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO – CEASPE

01. Mariane Beyer Ehrat – **Presidente**
02. Alvete Pasin Bedin
03. Antônio Carlos Nunes
04. Claudio Luiz Orço
05. Elizabeth Terezinha Piotto Kitamura
06. Maricelma Simiano Jung
07. Patricia Lueders
08. Simone Schramm

HORÁRIO DA REUNIÃO: segundas-feiras às 16h

VI - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO – CPL

01. Antônio Carlos Nunes – **Presidente**
02. Flaviano Vetter Tauscheck
03. Mariane Beyer Ehrat
04. Maricelma Simiano Jung
05. Tito Lívio Lermen

HORÁRIO DA REUNIÃO: segundas-feiras às 09h

VII- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN

01. Osvaldir Ramos – **Presidente**
02. Ana Cláudia Collaço de Mello
03. Débora Carla Melo e Pimenta
04. Dilmar Baretta
05. FábioZabet Holthausen
06. Flaviano Vetter Tauscheck
07. Mário César Barreto Moraes
08. Moisés Diersmann
09. Natalino Uggioni
10. Patricia Lueders
11. Solange Salete Sprandel da Silva
12. Sônia Regina Victorino Fachini
13. Tito Lívio Lermen

HORÁRIO DA REUNIÃO: terças-feiras às 09h

VIII - COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – CEED

01. Adelcio Machado dos Santos – **Presidente**
02. Celso Lopes de Albuquerque Junior
03. Claudio Luiz Orço
04. FábioZabet Holthausen
05. Flaviano Vetter Tauscheck
06. Luciane Bisognin Ceretta
07. Mário César Barreto Moraes
08. Mehran Ramezanali
09. Moisés Diersmann
10. Solange Salete Sprandel da Silva

HORÁRIO DA REUNIÃO: terças-feiras às 11h

IX - COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E FORMAÇÃO DOCENTE - CEAFO

01. Alvete Pasin Bedin – **Presidente**
02. Luciane Bisognin Ceretta – **Vice-Presidente**
03. Adelcio Machado dos Santos
04. Antônio Carlos Nunes
05. Débora Carla Melo e Pimenta
06. Dilmar Baretta
07. Elizabeth Terezinha Piotto Kitamura
08. Flaviano Vetter Tauscheck
09. Mário César Barreto Moraes
10. Simone Schramm
11. Sônia Regina Victorino Fachini

HORÁRIO DA REUNIÃO: terças-feiras às 10h